



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CESPO
AO PROJETO DE LEI N° 7.683, DE 2017**

Apensados: PL nº 2.677/2021 e PL nº 2.730/2021

Altera o art. 34 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desporto", para dispor sobre o fornecimento de assistência psicológica a atletas e equipes esportivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desporto", para dispor sobre o fornecimento de assistência psicológica a atletas e equipes esportivas.

Art. 2º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescida do art. 15-A, com o seguinte teor:

"Art. 15-A. Cabe ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), em seus respectivos âmbitos de atuação, garantir assistência psicológica a atletas e equipes de modalidades olímpicas ou paraolímpicas, desde a preparação até a realização das competições dos respectivos ciclos olímpico ou paraolímpico".

Art. 3º O art. 34 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 34.

.....

IV – garantir aos atletas profissionais assistência psicológica continuada." (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210897171900>



* C D 2 1 0 8 9 7 1 7 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO ESPORTE

Art. 4º O art. 41 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 41.

.....

§3º A entidade convocadora deverá garantir assistência psicológica a atletas e equipes, pelo período em que ficarem a sua disposição.” (NR)

Art. 5º O art. 82-A passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 82-A.

Parágrafo único. Cabe às entidades referidas no *caput* garantir assistência psicológica continuada a atletas e equipes.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS
Presidente

